

LEI Nº 2.497 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre alteração dos parágrafos da Lei nº 2.208 de 04 de dezembro de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 4º do artigo 77 e, o art. 79 da Lei nº 2.208 de 04 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 - ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

§ 1º - Serão eieitos para o Conselho Municipal de Previdência Social os 5 (cinco) candidatos mais votados, levando-se em consideração os votos válidos, com a seguinte composição:

- I - 3 (três) representantes dos servidores do Poder Executivo;
- II - 1 (um) representante dos servidores do Poder Legislativo;
- III - 1 (um) representante dos inativos ou pensionistas.

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - Para cada membro do Conselho Municipal de Previdência Social haverá um suplente, eleito na forma do *caput* e, do § 1º deste artigo.

Art. 79 - O Superintendente da PREVJAN será eleito diretamente pelos segurados e nomeado pelo Prefeito Municipal, com mandato coincidente com o do Prefeito, admitida uma única recondução.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições dos Parágrafos 1º e 4º do artigo 77 e, o art. 79 da Lei nº 2.208, de 04 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Em 28 de novembro de 2016

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal

JOENTINA MARIA SILVA GONZAGA
Secretária Municipal de Administração





LEI Nº 2.652 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

“ALTERA A LEI Nº 2.208, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PREVJAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º, do art. 1º da Lei nº 2.208 de 04 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - *A Estrutura Administrativa, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, da PREVJAN - Previdência Municipal de Januária, criado pela Lei Municipal n. 1.744 de 16/06/1. 997, será regida por esta Lei.*

§ 1º - *O Regime de Concessão de Benefícios do Município de Januária, administrado pela PREVJAN se destina a assegurar aposentadoria e pensão aos beneficiários.*

§2º - *Os demais benefícios previstos nesta lei terão o pagamento transferido para o Município de Januária.*

Art. 2º - O art. 14 da Lei nº 2.208 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 14 - *O RPPS compreende os seguintes benefícios:*

I - *Quanto ao segurado:*

- a) Aposentadoria por invalidez;*
- b) Aposentadoria compulsória;*
- c) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;*
- d) Aposentadoria por idade;*

II - *Quanto ao dependente:*

Pensão por morte

§ 1º - *O pagamento dos benefícios de auxílio-doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, previstos nesta lei e seus respectivos abonos anuais, quando houver, ficam transferidos para o Município de Januária, devendo ser pagos pelo Tesouro Municipal e custeados com recursos orçamentários da Administração Direta, das entidades da indireta que possuírem servidores titulares de cargo efetivo e do Poder Legislativo municipal.*

§ 2º - *Aplica-se aos benefícios de salário-família e auxílio-reclusão o disposto no art. 27 da Emenda à Constituição da República n. 103, de 12 de novembro de 2019.*



1



Art. 3º - O art. 61 da Lei nº 2.208 de 04 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 61 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 60 serão de 14% (quatorze por cento) e 14% (quatorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, devendo o Município equilibrar o desconto com a remuneração atual do servidor, sem, contudo, diminuir a base dos vencimentos, nesta data.

Art. 4º - O art. 62 da Lei nº 2.208 de 04 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 62 - A contribuição previdenciária de que trata o Inciso III do art.60 será de 14% (quatorze por cento) e incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que exceda ao valor do teto estabelecido para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,

em 24 de setembro de 2020.


MARCELO FÉLIX ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal


ANDRÉ RODRIGUES ROCHA

Secretário Municipal de Administração





LEI Nº 2.751 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Adequa a Redação do Art. 16 da Lei nº 2.208 de 04 de dezembro de 2009, que Dispõe Acerca da Idade para Aposentadoria Compulsória no Município de Januária/MG, nos Termos do Inc. II, §1º da CF/88.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA faz saber que a Câmara Municipal de Januária/MG aprovou e ele, nos termos do art. 52 da LOM, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 88/2015, que alterou a redação do inc. II, §1º da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 1º - Fica alterado o art. 16 da Lei nº. 2.208 de 04 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 43 não podendo ser inferiores ao salário mínimo.”

Art. 2º - Os demais dispositivos legais da Lei nº 2.208 de 04 de dezembro de 2009, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

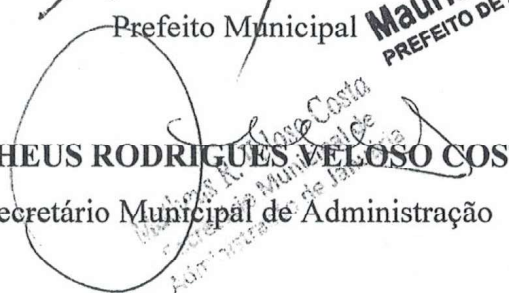
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,

em 04 de outubro de 2022


MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Maurício Almeida
PREFEITO DE JANUÁRIA/MG


MATHEUS RODRIGUES VELOSO COSTA
Secretário Municipal de Administração


Matheus R. Veloso Costa
Secretário Municipal de Administração
Administração de Januária

